



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 12 ao projeto de lei do
Executivo nº 2/2018

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

1. De autoria do Chefe do Poder Executivo do Município, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre o Plano Municipal de Turismo.
2. Na Mensagem consta que “... o presente projeto se faz necessário para pleitear o título de município de interesse turístico (MIT), perante a Secretaria Estadual de Turismo, bem como orientar e promover o desenvolvimento turístico do nosso município”.
3. Por solicitação do Excelentíssimo Senhor Prefeito, o projeto tramita em regime de urgência.
4. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

5. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade ou legalidade e técnica legislativa de projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental.
6. A matéria em apreço é de competência municipal, nos termos do disposto no art. 3º da Lei Orgânica e no art. 30, I da Constituição Federal.
7. A iniciativa está de acordo com as disposições do art. 44 da Lei Orgânica.
8. Quanto à juridicidade, nenhum óbice há na aprovação da matéria, que se encontra adequadamente inserida no ordenamento jurídico municipal, inclusive no que é pertinente à reserva de lei, nos termos do artigo anteriormente citado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: www.pariqueraacu.sp.leg.br

Correio eletrônico: camara@camarapariquera.sp.gov.br

9. No que se refere à técnica legislativa, a propositura obedece aos termos da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998.

10. **No mérito**, constata-se que a proposta foi amplamente discutida pelo grupo de trabalho em conjunto com a população por meio de audiência pública. A inclusão de Pariquera-Açu entre os municípios de interesse turístico é salutar, pois possibilitará crescimento econômico e social para nossa cidade. Além disso, é preciso trabalharmos a nossa vocação turística, tendo em vista aspectos relevantes como localização, recursos naturais, culturais e turísticos. Por todos estes motivos essa proposta merece todo o apoio do Legislativo que, com certeza, se tornará um aliado do Município na busca pela concretização dos objetivos traçados no Plano Diretor de Turismo.

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será **necessário o voto de aprovação da maioria absoluta (cinco votos) dos membros da Câmara, em um único turno de votação, nos termos do disposto no inciso VIII do § 1º do Art. 48 da Lei Orgânica.**

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em análise, podendo a proposta ser deliberada pelo plenário da Câmara Municipal, sendo que a presente Comissão de Constituição, Justiça e Redação é favorável à sua aprovação.

Sala das Comissões, 8 de março de 2018.

ARNALDO LOURENÇO

Relator da CCJR

ELIEL COPPI

Presidente da CCJR
Presidente da CCJR

DORIVAL REIS

Membro da CCJR
Membro da CCJR